



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: PLC - 7/2019 16/04/2019 15:27	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 17/Abril/2019	Comissões: CCJL, CDUTH 17/04/2019
--	---	--------------------------------------

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O vereador que o presente subscreve, de acordo com as disposições regimentais, submete à apreciação e deliberação do Plenário desta Casa Legislativa Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a obrigatoriedade de agências de serviços bancários, hospitais e estabelecimentos comerciais tipo *shopping centers* do Município de Caxias do Sul disponibilizarem pelo menos um funcionário capacitado a se comunicar através da Língua Brasileira de Sinais – Libras.

A ausência de intérpretes de Libras pode expor as pessoas com deficiência auditiva a constrangimento, pelas dificuldades de entendimento e de diálogo. A presente proposta tem o objetivo de facilitar o acesso das pessoas com deficiência auditiva ou surdas a serviços que pressupõem atendimento individualizado.

Oficializada pela Lei Federal nº 10.436/2002, a Língua Brasileira de Sinais – Libras foi reconhecida como a Língua Oficial da pessoa surda, além de ser o segundo idioma brasileiro.

A obrigatoriedade de haver um intérprete de Libras em cada unidade de estabelecimentos comerciais tipo *shopping centers*, agências de serviços bancários e hospitais no Município de Caxias do Sul será um passo importante para viabilizar a integração das pessoas com deficiência auditiva, o reconhecimento da sua cidadania e o fortalecimento de seu convívio de forma igualitária na sociedade.

Pelas razões acima elencadas, solicitamos aos Nobres Pares a acolhida da presente proposição.

Caxias do Sul, 8 de abril de 2019; 144º da Colonização e 129º da Emancipação Política.

TIBIRIÇÁ VIANNA MAINERI (Autor)

Vereador - PRB



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 7/2019

LEI COMPLEMENTAR Nº, DE, DE DE

Acresce artigos ao Título IV, Capítulos I e IV, Dos Estabelecimentos Comerciais e Dos Estabelecimentos Bancários e ao Título XII, Capítulo Único, Da Saúde Pública, da Lei Complementar nº 377, de 22 de dezembro de 2010, que consolida a legislação relativa ao Código de Posturas do Município.

Art. 1º Acresce o art. 83-A ao Título IV, Capítulo I, Dos Estabelecimentos Comerciais, Industriais e Profissionais, da lei Complementar nº 377, de 22 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 83-A. Os estabelecimentos comerciais do tipo *shopping centers* são obrigados a disponibilizar pelo menos um funcionário capacitado a se comunicar em LIBRAS-Língua Brasileira de Sinais com os clientes e usuários. (AC)

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no *caput* acarretará as seguintes penalidades:

I - advertência: na primeira autuação, as agências bancárias e shoppings centers serão notificados para que se adéquem no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

II - multa: persistindo a infração, será aplicada multa diária no valor de 10 (dez) VRM's (Valor de Referência Municipal) até a adequação.

Art 2º Acresce o art. 109-C ao Título IV, Capítulo I, dos Estabelecimentos Bancários, da lei Complementar nº 377, de 22 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 109-C. Ficam obrigadas as agências de serviços bancários a disponibilizarem pelo menos um funcionário capacitado a se comunicar em LIBRAS-Língua Brasileira de Sinais com os clientes e usuários. (AC)

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no *caput* acarretará as seguintes penalidades:

I - advertência: na primeira autuação, as agências bancárias e shoppings centers serão notificados para que se adéquem no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

II - multa: persistindo a infração, será aplicada multa diária no valor de 10 (dez) VRM's (Valor de Referência Municipal) até a adequação.

Art 3º Acresce o art. 237-C ao Título XII, Capítulo Único, da Saúde Pública, da lei Complementar nº 377, de 22 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 237-C. Os hospitais devem disponibilizar pelo menos um funcionário capacitado a se comunicar em LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais com os pacientes e usuários. (AC)

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no *caput* acarretará as seguintes penalidades:

I - advertência: na primeira autuação, as agências bancárias e shoppings centers serão notificados para que se adéquem no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

II - multa: persistindo a infração, será aplicada multa diária no valor de 10 (dez) VRM's (Valor de Referência Municipal) até a adequação.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias, após a data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL